
PJM / PMMR

PARECER

REQUERENTE: UNIVERSAL MÓVEIS

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico para verificar a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato de nº 20190268, oriundo do processo licitatório na modalidade pregão Presencial nº 9/2019-00039, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESCRITOS NAS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1170-03, PROPOSTA Nº 12051.023000/1170-06, PROPOSTA Nº 12051.023000/1170-09, PROPOSTA Nº12051.023000/1170-14, PROPOSTA Nº12051.023000/1190-01 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 1504051712190952154, OBEJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MÃE DO RIO PARÁ.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde , fundamentando o pedido para a Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada de 02 de janeiro a 31 de março de 2020. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de educação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que pode ser executada a prorrogação do contrato nº 20190268 da empresa *UNIVERSAL MÓVEIS*.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio, 2 de janeiro 2020.

Flávia Fontel Mousinho Risuenho

Aux. de Gabinete- Decreto nº 176/2018

Bela. Direito

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador - Decreto 02/2018.

Advogado OAB/PA 12.732